



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI Nº 1.616/2005

*Institui o Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN. Órgão Executivo de Trânsito e Rodoviário Municipal, na estrutura administrativa do Município de Barbalha-CE, e dá outras providências:*

O Prefeito Municipal de Barbalha, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. – Fica criado, como órgão executivo de trânsito e executivo rodoviário municipal, vinculado à Secretaria de infra-Estrutura, Obras e Meio Ambiente, o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, com base na lei Municipal nº 1.506/2002 e em atendimento a Lei Federal N.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. – Compete ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, no âmbito de sua circunscrição, cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, na esfera de suas atribuições, nos termos do que dispõe os artigos 21 e 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º. – A estrutura administrativa do DEMUTRAN, será composta da seguinte forma:

- I. Diretoria Geral, a quem compete superintender todas as atividades administrativas e operacionais do DEMUTRAN, cujo diretor superintendente estará diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo.
- II. Divisão de Engenharia de Trânsito, a quem compete:
  - a) definir políticas de trânsito;
  - b) planejar, projetar e implantar sinalização nas vias, regulamentando a circulação, a parada, o estacionamento, as conversões e os retornos permitidos e proibidos, a implantação de rotatórias, de canalização de trânsito, de semáforos, de separadores de pista, de desvios para separação de obras ou eventos;
  - c) elaborar e implantar projetos de melhorias para os pedestres e os ciclistas, proporcionando-lhes melhor conforto e segurança;
  - d) adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de cargas indivisíveis;
  - e) analisar os dados estatísticos de acidentes de trânsito e volume de tráfego;
  - f) participar da elaboração dos projetos e programas de educação para o trânsito;
  - g) adotar outras ações que se façam necessárias à melhoria da fluidez e segurança dos usuários do trânsito.
- III. Divisão de Fiscalização de Trânsito, a quem compete:
  - a) executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações, de acordo com as competências definidas no Código de

Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN;

- b) estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- c) operar o sistema de estacionamento rotativo;
- d) administrar o sistema de transporte público e em especial (ônibus, micro-ônibus, táxi, moto-táxi, transporte de cargas e alternativos );
- e) vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar;
- f) participar da elaboração de projetos e programas de educação para o trânsito.

IV. Divisão de Educação de Trânsito, a quem compete:

- a) promover, elaborar e executar, projetos e programas de educação de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- b) planejar e executar a educação para o trânsito conforme o estabelecido no Capítulo VI do Código de Trânsito Brasileiro, dentro da estrutura do município ou mediante convênio;
- c) promover campanhas educativas periódicas no âmbito de sua circunscrição, de acordo com as peculiaridades locais;
- d) incentivar o pensamento sobre questões de trânsito com temas de debates, envolvendo a comunidade nas soluções dos problemas existentes;
- e) criar parcerias com órgãos e instituições educacionais solicitando apoio e definindo as campanhas e atividades educacionais que poderão ser realizadas junto às escolas, entidades comerciais, instituições e nas vias públicas.

V. Divisão de Controle e Análise de Dados Estatísticos, a quem compete:

- a) planejar e executar o levantamento de dados estatísticos de trânsito no município concernente a ocorrência de acidentes, volume de tráfego e outras situações de risco;
- b) manter a disposição do Órgão um banco de dados atualizado como parte de material a ser utilizado nos estudos de engenharia de tráfego e programas de educação de trânsito.

VI. Coordenadoria de Administração e Finanças, a quem compete:


- a) administrar e operar o processo de notificação, recurso e aplicação de multas;
- b) administrar e operar o sistema financeiro do DEMUTRAN, cabendo-lhe o controle da arrecadação de: multas, estacionamento rotativo, remoção e estada de veículos e objetos, escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas, registro e licenciamento de ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, e autorização para conduzir veículo de propulsão humana e de tração animal.
- c) Administrar e operar o sistema de registro e licenciamento de veículos e autorização para conduzir.

Art. 4º. – Ficam criados os seguintes cargos para preenchimento das vagas, com objetivo de satisfazer a estrutura administrativa do DEMUTRAN:

I. Cargos de provimento efetivo:

- a) Coordenador de Administração e Finanças, (uma vaga);
- b) Agentes de trânsito, (dez vagas).

Art. 5º. - O Agente de Trânsito será enquadrado no regime celetista, conforme lei municipal nº 1.513/2002, e perceberá vencimentos em conformidade com o anexo I desta Lei,

✓ ✓ 

devidamente acrescido do adicional de risco de vida correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o salário base.

Parágrafo Único - O coordenador de administração e finanças perceberá vencimentos em conformidade com o anexo I desta lei.


Art. 6º. - A Assessoria Jurídica do DEMUTRAN, far-se-á por membro da Procuradoria Geral do Município de Barbalha.

Art. 7º. - Os cargos criados na presente Lei, serão providos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município de Barbalha.

Art. 8º. - Ficam convalidados os atos praticados sob a égide da Lei Municipal nº 1.506/2002 e dos Decretos nºs. 020/2002 e 039/2.003.

Art. 9º. - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 020/02.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha - Estado do Ceará, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco.



Francisco Rommel Feijó de Sá  
Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

ANEXO I

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ITEM	CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO BASE R\$	ADICIONAL DE RISCO DE VIDA
1	Agente de Trânsito	10	450,00	30%
2	Coordendor de Administração e Finanças	01	500,00	*****

*Handwritten signature*